SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 234 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 1.790, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fere o artigo 81, item(s) II do Regi usando das atribuições que lhe conmento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.790 — Delegar competência ao Procurador Geral da Autarquia, Doutor Ronaldo Lourenço Cataldi, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na assinatura do Contrato, Notas e demais termos referentes ao financiamento externo, no valor de US$ 100,000,000.00, com o Banco do Brasil S.A., Filial de Londres como líder de um consórcio de Bancos.

Nº 1.791 — Delegar competência ao Procurador Geral da Autarquia, Doutor Ronaldo Lourenço Cataldi, para representar o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na assinatura do Contrato de Empréstimo número 269-OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, Estados Unidos da América do Norte, destinado ao financiamento de Projeto de Ampliação e Modernização da Rodovia São Paulo — Curitiba. — *Stanley Fortes Baptista.*

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.794 — Exonerar "a pedido", o Engenheiro nível 21, Marcelo Cabral de Andrade, matrícula número .... 2.027.040, do Cargo em Comissão integrante da Categoria Direção e Assessoramento Superior, Código DAS-101.1, de Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.795 — Nomear o Engenheiro nível 21, Juanduy Leite da Silva, matrícula número 2.008.320, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em Comissão integrante das Categorias Direção Superior, Código DAS-10?.1 criadas pelo Decreto nº 72.258, de 15 de maio de 1973, publicado no *Diário Oficial* da União, de 18 de maio de 1973, de Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal. — *Stanley Fortes Baptista.*

Retificações

No *Diário Oficial* da União de 24 de outubro de 1974, Seção I, Parte II, na portaria nº 1.656, de 24-10-74

Onde se lê:
Antonio Rodrigues Filho, matrícula
promoção de Olavo Bernardo Guimarães,

Leia-se:
Antonio Rodrigues Filho, matrícula 1.025.794, em vaga decorrente da promoção de Algemiro de Paula Brito;

Na portaria nº 1.656, de 24-10-74,

Onde se lê:
Nelson Merisio,

Leia-se:
Nelson Marisio;
Na portaria nº 1.656, de 24-10-74,

Onde se lê:
Milton Antonio de Souza, matrícula
promoção de Raimundo Nogueira Nascimento,

Leia-se:
Milton Antonio de Souza, matrícula 2.129.798, em vaga decorrente da promoção de Raimundo de Oliveira Nascimento;

Na portaria posterior a de nº 1.662, de 24-10-74;

Onde se lê:
1.603.

Leia-se:
1.663;

Na portaria nº 1.670, de 24-10-74,
Inclua-se o nome de Joaquim Rosa, mat. nº 1.013.131;

Na portaria nº 1.673, de 24-10-74,

Onde se lê:
Elpidio Fortunato,

Leia-se:
Elpidio Torquato.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 642, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve: Delegar competência ao Oficial de Administração, AF-201.14-B, Solange de Oliva Monteiro de Carvalho, na qualidade de Assistente e substituta do Diretor do Pessoal do DNEF, para, obedecida a legislação aplicável à espécie, praticar os atos a seguir enumerados:

1 — justificar faltas por doença;
2 — justificar faltas por luto ou gala;
3 — conceder licença para tratamento de saúde;
4 — conceder gratificação adicional por tempo de serviço;
5 — conceder salário-família;
6 — conceder gratificação de substituição;
7 — conceder auxílio-doença;
8 — dar posse em cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas;
9 — arbitrar diárias aos funcionários lotados na Sede;
10 — conceder auxílio-funeral;
11 — deferir requerimento de opção a que se referem o § 2º do artigo 1º e § 3º do artigo 2º da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964. — *Manoel Alves do Vale*, Diretor-Geral Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o item II, do artigo 102 da Constituição,

Edésio Martins da Silva, matrícula número 2.198.160, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Prefeitura do Campus Universitário da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 4.173 de 1974. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

PORTARIA Nº 1.380, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Colocar à disposição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sem ônus para esta Universidade, Beatriz Maria Azambuja Bastos Guimarães, matrícula número 2.273.962, Revisor, nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotada na Faculdade de Direito, de acordo com o que consta do processo número 25.093 de 1974. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor

PORTARIA Nº 1.390, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Retificar a Portaria número 1.249, de 7 de setembro de 1974, para ficar com a seguinte redação:

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade,

Resolve, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711 de 1952, conceder, a pedido, a partir de 5 de setembro de 1974, exoneração a Odulia Leboreiro Santos, Laboratorista, nível 9-B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada no Hospital Professor Edgar Santos. — *Lafayette de Azevedo Pondé*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item VI, do artigo 43, do Estatuto da UFMG, resolve:

N.º 971-A — Designar a servidora Sylvia Amélia Santos de Toledo Salles, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201-16-C, do QUP da UFMG, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, para exercer a

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Original

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	57,50	Semestre	Cr$	43,00
Ano	Cr$	115,00	Ano	Cr$	86,00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	165,00	Ano	Cr$	136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 2-F, da referida Faculdade, criada pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item VIII, do Estatuto da UFMG, resolve:

Nº 978 — Designar o Dr. Oto Guimarães Mourão, ocupante efetivo do cargo de Professor Adjunto, EC-502, do QUP PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer a função gratificada de Chefe do Laboratório Central, símbolo 5-F, do Hospital das Clínicas, da referida Unidade Universitária, na vaga deixada pelo Dr. Milton Machado, dispensado, a pedido, nos termos da Portaria n.º 869, de 14.10.74, publicada no *DO* de 25.10.74. — *Eduardo Osório Cisalpino.*

Instituto de Ciências Exatas

PORTARIA N.º 90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Professor Raimundo Gonçalves Rios, Diretor do Instituto de Ciências Exatas da UFMG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 1.234, de 14 de novembro de 1950, resolve:

Designar o servidor Arysio Nunes dos Santos, Engenheiro Tecnologista Código TC-605-22-B do QUP da UFMG, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado e em exercício neste Instituto, para operar em caráter efetivo, direto, imediato, habitual e permanente por um período mínimo de doze horas semanais da Lei, com substâncias radioativas, cujo manuseio será feito no Departamento de Química deste Instituto de Ciências Exatas, utilizadas para fins didáticos e de pesquisa Científica. — *Raimundo Gonçalves Rios.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA R/DP/n.º 1.086, DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

Os Reitores das Universidades Federais da Paraíba e do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 29 do Estatuto do Magistério Superior, resolvem:

Transferir, de acordo com os artigos 27 e 28, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Mário Moacyr Porto, matrícula n.º 1.932.584, ocupante do cargo de Professor Titular, código EC-501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar da Universidade Federal da Paraíba, para igual Quadro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ref. proc. 011316-UFRN e 84070-UFPb). — *Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega,* Reitor da UFPb.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 14.269-74, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Kosmos Capitalização S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante utilização de reservas disponíveis e créditos em conta corrente, conforme

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de agosto e 26 de setembro de 1974. — *Alphen Amaral.*

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO

(C.G.C. 33.010.851/1)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 21 de agosto de 1974

Aos 21 (vinte e um) de agosto de 1974, na sede social à Rua do Carmo número 27, 6.º pavimento, nesta cidade, às 15 horas, atendendo a convites publicados no "Jornal do Comércio" de 8, 9 e 10 de agosto de 1974 e no "Diário Oficial" (GB) de 8, 9 e 12 do mesmo mês e ano, presentes acionistas de Kosmos Capitalização S. A. representando mais de dois terços do Capital Social, como se verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", o Diretor-Presidente da Sociedade, Doutor Raul Oscar de Carvalho SantAnna, deu por instalada a Assembléia, pedindo aos presentes que indicassem um acionista para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi indicado o próprio Dr. Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna que convidou o acionista Doutor Marcos Raul Sant' Anna, para Secretário. Assim constituída a mesa, o Secretário, por solicitação do Senhor Presidente, procedeu à leitura do edital de convocação, nos seguintes termos: "Kosmos Capitalização S.A. — C.G.C. número 33.010.851/001) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os Senhores Acionistas de Kosmos Capitalização S.A. convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de agosto de 1974, às 15 horas, na sede social, à Rua do Carmo, número 27, 6º pavimento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), sendo Cr$ .... 2.625.000,0 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) mediante utilização de parte do "Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital" e Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), mediante subscrição particular; b) Alteração do art. 5.º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos do interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1974. — (ass.) *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna,* Presidente". Em seguida, solicitou o Senhor Presidente que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social e do Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

como em seguida se transcreve: — "Proposta da Diretoria de Kosmos Capitalização S.A. — Senhores acionistas: Com vistas a melhor atender às necessidade decorrentes da expansão dos negócios sociais, vimos submeter à apreciação de V. Sas. a proposta para aumento do capital social de Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) devendo a parcela correspondente ao aumento — Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) devendo a parcela correspondente ao aumento — Cr$ 3.000.000,0 (três milhões de cruzeiros) — ser coberta da seguinte forma: I — Cr$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), com o aproveitamento de igual importância a ser retirada do "Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital", com a conseqüente distribuição aos Acionistas — a título de bonificação — de Ações novas correspondentes a 37,5% (trinta e sete e cinco décimos por cento) das Ações de que sejam possuidores na data da realização da Assembléia, ficando estipulado que a alienação das frações porventura resultantes desta bonificação será feita através de instrumentos de cessão de direitos ou, quando não pactuada a cessão, mediante a venda em Bolsa, e II — Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) com parte de créditos de acionistas em conta corrente e ou mediante pagamento em dinheiro, de acionistas ou de terceiros, destinados à subscrição de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas de uma só vez, sendo assegurado aos acionistas o exercício do direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do competente aviso, findo o qual as sobras existentes serão subscritas livremente, ficando a Diretoria autorizada a colocá-las ao par. Em conseqüência, desde que esta proposta venha a merecer a aprovação de V. Sas., deverá o art. 5.º dos Estatutos passar a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiros) cada uma". Esta senhores acionistas, é a proposta que temos a satisfação de lhes apresentar, após ser examinada pelo Conselho Fiscal, colocando-nos à disposição de V. Sas. para qualsquer outros esclarecimento que se façam necessáros. — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1974. (ass.) Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna. — *José Henrique. Martins Leão Teixeira. — Fausto de Freitas e Castro Netto. — Marcos Raul Sant'Anna.*" — "Ata da reunião do Conselho Fiscal de Kosmos Cpitalização S.A. — Aos 6 de agosto de 1974, reuniram-se os membros em exercício do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S.A. para tomar conhecimento da proposta da Diretoria datada de 5 de agosto de 1974, tendo emitido o seguinte parecer: "Os membros do Conselho Fiscal de Kosmos Capitalização S.A. abaixo assinados, tendo examinado a proposta da Diretoria datada de 5 de agosto de 1974, justificando o aumento do Capital Social de Cr$ 7.000.000,00(sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhes de cruzeiros), sendo Cr$ ..... 2.625.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) com o aproveitamento de igual importância a ser retirada do "Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital" e de Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) por subscrição com parte de créditos de Acionistas em conta corrente e ou pagamento em dinheiro e a conseqüente reforma do Art. 5.º dos Estatutos Sociais, opinam pela aprovação da mesma, por consultarem os seus termos os interesses da Sociedade. — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1974. — (ass.) *Afonso Henrique Monteiro Gonçalves. — Laudo De Luca. — José Martins dos Anjos*" Posta em discussão a Proposta da Diretoria e prestados os esclarecimentos solicitados na ocasião, foi a mesma submetida a votação, tendo se verificado a sua aprovação, nos precisos termos em que foi formulada, pela unanimidade dos Acionistas presentes, observada a abstenção dos legalmente impedidos, tendo ficado a Diretoria incumbida de adotar as providências que se fizerem necessária ao cumprimento da deliberação da Assembléia. Novamente com a palavra, esclareceu o Senhor Presidente que, tendo a proposta para o aumento do Capital Social se constituído de duas modalidades distintas — Cr$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e viute e cinco mil cruzeiros) mediante o aprovetamento de parte do "Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital" e Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) mediante subscrição particular — face à deliberação do plenário, estavam deste já aprovada a incorporação ao Capital Social da importância a ser trnasferida do referido "Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital". Quanto aos restantes Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), cuja cobertura se fará com parte de créditos de Acionistas, em conta corrente e ou mediante pagamento em dinheiro, de acionistas ou de terceiros e destinada à subscrição de 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil). Ações ordinárias nominativas, havia que considerar terem de ser cumpridaes exigências legais pertinentes ao assunto, após o que deverla ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para homologação da incorporação de tal importância. Concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade e ninguém tendo se manifestado, deu o Senhor Presidente por encerrados os trabalhos, determinando fosse lavrada esta Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1974. — (ass.) *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna. — Maria Thereza de Almeida e Silva Sant'Anna. — Paulo Victor Sant'Anna. — Ana Maria Sant'Anna,* p.p. Helena Maria Sant'Anna Koehler. — *Helena Maria Sant'Anna* Koehler — Elizabeth Braz Sant'Anna. — *Ana Maria Soares de Souza Sant'Anna — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Maria Regina Sant'Anna Marquês. — Maria Eliza Sant'Anna de Rezende. — Marcos Raul Sant'Anna.*

KOSMOS CAPITALIZAÇÃO S.A.
(C.G.C. 33.010.851/1)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 26 de setembro de 1974

Aos 26 de setembro de 1974, às 15,00 horas, na sede social, à Rua do Carmo, número 27 — 6.º pavimento — nesta cidade, reuniram-se os Acionistas de Kosmos Capitalização S.A., representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença". Na forma do disposto na alínea "b" do art. 10 dos Estatutos Sociais, o Diretor-Presidente, Doutor Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna, declarou instalada a Assembléia, solicitando aos presentes que indicassem um acionista para presidí-la. Por aclamação, foi indicado o próprio Doutor Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna que convidou o acionista Doutor Marcos Raul Sant'Anna para Secretário. Assim constituída a mesa e por solicitação do Senhor Presidente, o senhor Secretário procedeu à leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 11, 12 e 13 de setembro de 1974 e no "Jornal do Comércio" de 11, 12 e 13 do mesmo mês e ano, nos seguintes termos: "Kosmos Capitalização S.A. — (C.G.C. número ..... 33.010.851/001) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os senhores acionistas de Kosmos Capitalização S.A. convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de setembro de 1974, às 15,00 horas, na sede social, à Rua do Carmo n.º 27, 6.º pavimento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) homologação do aumento do Capital Social de Cr$ .... 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 21 de agosto de 1974 e conseqüente alteração do art. 5.º dos Estatutos Sociais; b) outros assuntos do interesse da Sociedade. — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1974. — (ass.) *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna,* Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente informou aos presentes que o Aviso aos Senhores Acionistas assegurando o direito de preferência, como determina o art. 111 do Decreto-lei número 2.627, de 26-9-40, foi publicado no *Diário Oficial* de 23, 26 e 27 de agosto de 1974 e no "Jornal do Comércio" de 23, 24 e 25 do mesmo mês e ano, com a seguinte redação: "Kosmos Capitalização S.A. — (C.G.C. número 33.010.851/001) — *Subscrição de Aumento do Capital Social — Aviso* — Ficam os Senhores Acionistas de Kosmos Capitalização S.A. convidados a comparecer à sede social, à Rua do Carmo, número 27 — 6.º pavimento, nesta cidade — no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data — para exercerem o direito de preferência assegurado pelo artigo 111 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, no que respeita à parte do aumento do Capital Social, como deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 1974, no valor de Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), a ser subscrita e integralizada de uma só vez. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1974. — (ass.) *Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna,* Presidente." Para constar, registra-se haver o "Jornal do Comércio", nas publicações supra, citado indevidamente o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, motivo porque, em sua edição de 27 de agosto de 1974, fez inserir a seguinte retificação: "Kosmos Capitalização S.A. (C.G.C. número ..... 33.010.851/001) — Subscrição de Aumento do Capital Social — Retificação — Nas publicações dos dias 23, 24 e 25 de agosto de 1974 — páginas 9, 8 e 5, respectivamente — onde se lê: "assegurado pelo artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627," leia-se: "assegurado pelo artigo 111 do Decreto-lei número 2.627". Esclareceu então, o senhor Presidente, com relação ao aumento do Capital Social de ..... Cr$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o seguinte: I — que, relativamente ao aproveitamento da importância de Cr$ ..... 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) a ser retirada do "Fundo de Correção Monetária para Aumento de Capital", com a conseqüente distribuição aos acionistas — a título de bonificação — de Ações novas correspondentes a 37,5 % (trinta e sete e cinco décimos por cento) das Ações até então possuídas, já havia a Assembléia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 1974 deliberado favoravelmente; II — que, relativamente à importância de Cr$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) a ser coberta com parte de créditos de acionistas em conta corrente e ou mediante pagamento em dinheiro, de acionistas ou de terceiros, destinada à subscrição de 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas e integralizadas de uma só vez, como deliberado na mesma Assembléia Geral Extraordinária de 21 de agosto de 1974, fôra a referida importância total e legalmente subscrita, conforme Lista de Subscrição que se encontrava em poder da mesa, devidamente assinada pelos subscritores, do seguinte teor: "Lista de Subscrição de Ações de Kosmos Capitalização S.A., correspondente ao aumento do Capital Social, no valor de Cr$ ..... 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) — parte do aumento de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21-8-74 — mediante subscrição particular e integralização de uma só vez por créditos existentes em conta corrente e ou em dinheiro, em ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma: 1 — (nome do subscritor e dados pessoais); Pedro Raul Sant'Anna, brasileiro, casado, engenheiro, natural do Estado da Guanabara, residente à Rua Santos Dumont, 136 — apartamento 607-A — CPF, n.º 109345967, carteira de identidade do I. F. P. número 2.038.685; Ações subscritas — Quantidade: 156 — Valor: Cr$ 156,00; integralizadas por crédito em conta corrente: Cr$ 156,00. 2 — (nome do subscritor e dados pessoais): Marcos Raul Sant'Anna, brasileiro, solteiro, engenheiro, natural do Estado da Guanabara, residente à Rua Maria Angélica, 460 — CPF n.º 045950097, carteira de identidade do I. F. P. n.º 1.811.600; Ações subscritas — quantidade: 42 — valor: Cr$ 42,00; integralizadas por crédito em conta corrente: Cr$ 42,00. 3 — (nome do subscritor e dados pessoais): Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna, brasileiro, casado, bacharel em direito, natural do Estado da Guanabara, residente à Rua Maria Angélica número 460 — CPF n.º 006483887, carteira de identidade do L.F.P. n.º 280.369; Ações subscritas — quantidade: ..... 374.802 — valor: Cr$ 374.802,00; integralizadas por crédito em conta corrente: Cr$ 374.802,00. Totais: Ações subscritas — quantidade: 375.000 — valor: Cr$ 375.000,00; integralizadas por crédito em conta corrente: Cr$ 375.000,00". Prosseguindo, disse mais o senhor Presidente que, tendo sido integralmente cumpridas, tanto as deliberações da Assembléia anterior como as disposições legais pertinentes ao assunto, caberia a esta Assembléia deliberar, em definitivo, sobre o aumento do Capital Social e a conseqüente incorporação aos Estatutos Sociais da nova redação ao art. 5.º como aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 21 de agosto de 1974. Posta em votação a efetivação do aumento do Capital Social e a conseqüente alteração dos Estatutos Sociais, foi a proposição aprovada por unanimidade. Declarou, então, o senhor Presidente que, à vista da deliberação adotada, passava o Capital Social da Companhia a ser de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), alterado o art. 5.º dos Estatutos Sociais que passava a vigorar com a redação já anteriormente aprovada, a saber: "Art. 5.º O Capital Social, totalmente integralizado, é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiros) cada uma." Finalmente, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra franqueada e como nada mais houvesse a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1974. (ass.) *Marcos Raul Sant'Anna. — Raul Oscar de Carvalho SantrAna. — Maria Thereza Almeida e Silva Sant'Anna. — Paulo Victor Sant'Anna. — Elizabeth Braz Sant'Anna.* — *Ana Maria Sant'Anna* p.p. Helena Maria Sant'Ana Koehler — *Helena Maria Sant'Anna Koehler. — Ana Maria Soares de Sauza Sant'Anna. — Oscar Guimarães Sant'Anna. — Maria Regina Sant'Anna Marquês. Maria Eliza Sant'Anna de Rezende*l ....

Declaramos ser a presente, cópia autêntica da Ata lavrada a fls. 8v. a 9l do Livro n.º 1 de Atas de Assembléias. — *Paulo Victor Sant'nna — Raul Oscar de Carvalho Sant'Anna,* Presidente da Mesa. — Kosmos Capitalização S.A. *Paulo Victor Sant'Anna* — Secretário: *M. Sant'Anna,* Secretário. — Kosmos Capitalização S.A. (assinatura ilegível), Presidente. — Kosmos Capitalização S.A. —(Assaturas ilegíveis). — Kosmos Capitalização S.A. — (Assinatura ilegível), Vice-Presidente.

ESTATUTOS DE KOSMOS

CAPITALIZAÇÃO S.A.

Aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 26 de setembro de 1974

CAPÍTULO I

Constituição, Sede e Duração

Art. 1.º Kosmos Capitalização S.A. é uma sociedade por ações constituídas aos 2 de janeiro de 1937 por escritura pública lavrada no livro 481 folhas 42v do 10.º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devidamente averbada no INIC sob o número 13.082, em 7 de abril de 1937, autorizada a funcionar por Decreto do Governo Federal número 13.088, em 7 de abril de 1937, autorizada a funcionar por Decreto do Governo Federal número 1483, de 9 de março de 1937, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número ..... 33010851/1 e no Cadastro Estadual da Guanabara sob número 084578.00 que será regida pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A Sociedade tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo manter, criar e suprimir agencias, sucursais e filiais e outras dependências em qualquer localidade do território nacional.

Art. 3.º A Sociedade terá um prazo de duração de noventa e nove anos, contados da data de autorização de seu funcionamento, podendo esse prazo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral.

CAPITULO II

Objeto e Fins

Art. 4.º A Sociedade tem por objeto a captação de poupanças mediante a emissão de "títulos de capitalização, na conformidade com os planos e condições aprovados pelo Governo Federal, e aplicação e capitalização da parcela das importâncias recebidas dos subscritores de títulos que se fizer necessária a assegurar aos mesmos a constituição de um capital perfeitamente determinado em cada "título" e pago em moeda corrente em um prazo máximo prétixado, ou antecipadamente mediante a realização de sorteios mensais.

§ 1º O valor nominal de cada "título de capitalização", ao ser emitido, não poderá exceder de sessenta (60) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 2.º A fim de assegurar o cumprimento de suas obrigações para com os portadores dos "Títulos de capitalização" emitidos, a sociedade constituirá as reservas técnicas e provisões que se fizerem necessárias, as quais serão calculadas segundo bases atuariais aprovadas pelo Governo, para cada plano.

§ 3.º A cobertura das reservas técnicas e provisões será feita, atendidas as determinações do Governo, mediante investimentos em depósitos em instituições financeiras; aquisição de títulos da dívida pública federal interna, de sociedade de economia mista garantidos pela União ou pelos Estados e Distrito Federal; ações ou debêntures de empresas industriais, comerciais ou concessionárias de serviços públicos, de bancos, de outras sociedades financeiras e companhias de seguro; pela aquisição de imóveis para uso próprio, venda ou revenda, incorporação e loteamentos; empréstimos hipotecários, empréstimos sob caução de títulos públicos ou privados ou outras garantias; compra de letras cambiárias, quotas de sociedades de fundo de investimentos, letras imobiliárias de emissão da Sociedade de Crédito Imobiliário, letras de Câmbio, adiantamento sobre os valores de resgates dos "Títulos de Capitalização" que emitir, e outras formas que venham a ser facultadas por lei, atendidas sempre as condições de segurança, rentabilidade, liquidez e preservação do valor original a que tais aplicações devem obedecer.

CAPÍTULO III

Capital e Ações

Art. 5.º O Capital social, totalmente integralizado, é de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º As ações serão sempre nominativas, podendo ser representadas por certificados ou títulos também nominativos, assinados por dois diretores e desdobráveis a requerimento do acionista, a preço não superior ao custo.

CAPÍTULO IV

Administração

Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e os demais simplesmente diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no País, eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O número de diretores será determinado pela Assembléas Geral que os eleger.

§ 2º No caso de morte, renúncia ou ausência por mais de 30 (trinta) dias do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente, sem prejuízo das atribuições deste último. Ocorrendo vaga nos demais cargos da Diretoria que resulte em sua redução a menos de três Titulares os remanescentes indicarão seu substituto, o qual exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral que se realizar, quando será eleito o substituto definitivo, para completar o período do substituído.

§ 3.º Os Diretores eleitos, antes de assinarem o termo de posse, deverão prestar caução de 50 (cinqüenta) ações da sociedade, próprias ou alheias, que só poderão ser levantadas quando deixarem o cargo e depois de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

§ 4.º A remuneração mensal da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral que a eleger, atendido o limite de até 100 (cem) vezes o maior salário mínimo do País, sem prejuízo da percentagem sobre os lucros de que trata a alínea "d" do art. 21, podendo-lhes ser atribuída verba de representação.

§ 5.º Ficará a critério dos Diretores estabelecer a forma de distribuição entre si, da importância fixada pela Assembléia Geral, para remuneração da Diretoria.

Art. 8.º Compete à Diretoria:

a) praticar todos os atos necessários à gestão da Sociedade;

b) elaborar o Relatório anual que se fará acompanhar do Balanço e Conta de Lucros e Perdas;

c) propor a taxa de dividendos;

d) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, das reservas técnicas e provisões;

e) adquirir, incorporar, alienar, bens móveis e imóveis;

f) hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar e constituir ônus reais sobre os imóveis e bens da Sociedade e dar garantias a favor de terceiros observadas as restrições legais;

g) deliberar sobre a criação e extinção de agências, sucursais, filiais ou representação da Sociedade;

h) reunir-se para as deliberações coletivas de que trata este artigo, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria de votos.

Art. 9.º Os documentos relativos aos atos de atribuições da Diretoria, que importem em obrigação para a Sociedade ou em nomeação de procuradores, serão assinados pelo Diretor-Presidente, salvo aqueles que implicarem em renúncia ou transação, os quais terão também a assinatura de um outro Diretor. Tais atos poderão ser praticados por dois Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador ou ainda por um procurador com poderes especiais.

§ 1.º Os títulos de capitalização serão válidos com a assinatura de um só dos Diretores.

§ 2.º A representação da Sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

b) instalar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias de acordo com as prescrições legais;

c) executar dentro das suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembléias gerais;

d) representar a sociedade em juizo ou fora dele ativa, e passivamente sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 11. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos bem como, prestar-lhe qualquer colaboração, por ele solicitada no exercício de suas funções.

Art. 12. Compete aos Diretores, individualmente:

a) deliberar nas reuniões da diretoria;

b) zelar pela execução dos estatutos sociais;

c) representar a sociedade nas relações com os portadores de títulos e perante a repartição fiscalizadora de suas operações;

d) assinar títulos de capitalização emitidos pela sociedade;

e) colaborar com o Presidente na superintendência dos negócios sociais;

f) exercer as funções que lhes forem atribuídas em reunião da Diretoria.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a Lei determinou.

Art. 14. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

Assembléia Geral

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, ate o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidara um dos acionistas presentes para Secretário.

Art. 16. As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 17. Serão observadas as normas legais para convocação e funcionamento das Assembléias Gerais.

Art. 18. Uma vez convocada a Assembléia Geral, serão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 19. As deliberações das assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 20. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais os representantes legais e os procuradores constituídos, farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da sociedade, até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VII

Distribuição de Lucros

Art. 21. Os lucros liquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidos todos os desembolsos e amortizações, reservas técnicas e de provisões exigidas pela legislação especial das Sociedades de Capitalização e eventuais prejuízos de exercícios anteriores, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo;

b) o necessário para distribuição de lucros aos portadores dos "títulos de capitalização" com prazo de participação completado, segundo os limites e as condições aos mesmos asseguradas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do lucro liquido apurado no exercício.

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

d) a cota para bonificações à Diretoria e gratificações a funcionários que a Assembléia Geral determinar, não lhes cabendo qualquer percentagens caso não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo, de, no mínimo, seis por cento (6%) ao ano;

e) o restante será levado, na proporção de uma terça parte para a "Reserva Eventual", destinada a atender a possíveis prejuízos futuros, e dois terços para o "Fundo de Bonificação aos Acionistas", para distribuição segundo deliberar a Assembléia Geral do exercício subsequente.

Art. 22. Reverterão a favor da Sociedade, e serão considerados lucros a distribuir, os dividendos não reclamados decorridos cinco anos da data da sua exigibilidade.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 23. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 24. A dissolução e liquidação da sociedade só poderão ter lugar verificando-se alguns dos casos da legislação vigente e se processará de acordo com as normas legais.

Art. 25. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regidos pelas normas que regulam as Sociedades Anônimas e, especialmente, pela lei e regulamentos a que estão sujeitas as Sociedades de Capitalização.

(Nº 49.647 — 26.11.74 — Cr$ 725,00)

DOCUMENTO INDISPONÍVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1 974.

Às onze horas do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitava andar, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sob a presidência do DR. MURILLO BASTOS BELCHIOR, presentes os Conselheiros GUARACIABA QUARESMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, JOSÉ LUIZ TAVARES TAVARES FLORES SOARES, ADOLPHO VALENTE, EVERALDO FERREIRA SOARES e PEDRO ALVES DA COSTA COUTO. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente concede a palavra aos Conselheiros para comunicações e comentários. Solicita, então, o Conselheiro GUARACIABA GAMA voto de profundo pesar, aprovado pelo Conselho, a ser dirigido ao Conselheiro ARISTIDES MALTEZ, pelo falecimento de seu sogro. Aprovada também, proposta do Conselheiro ADOLPHO VALENTE, de consignação em ata de voto de louvor à Mesa que presidiu as eleições de 19 de setembro corrente, pela maneira correta e lisura com que foi realizado o pleito. Em nome da Mesa, o Conselheiro CLARIMESSO ARCURI agradece. Informa, a seguir, o Sr. Presidente, terem os Conselheiros FÁBIO FONSECA, PEDRO KASSAB e FERNANDO VELLOSO enviado telegramas manifestando a impossibilidade de comparecerem à reunião, pelo que, dicidira convidar os suplentes, Conselheiros EVERALDO FERREIRA SOARES e PEDRO ALVES DA COSTA COUTO, O Sr. Presidente lhes dá as boas-vindas, ressaltando a presteza com que aceitaram o seu convite, embora isso representasse para eles sacrifício, tendo ambos respondido que fora um prazer atender à solicitação do Sr. Presidente e que era com muita satisfação que compareciam a tão egrégia assembléia. Passando-se ao exame dos Processos econômico-financeiros, são aprovados com Parecer favorável do Conselheiro CLARIMESSO ARCURI, os seguintes: CFM-T 86/74 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA; CFM-T 87/ 74 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; CFM-T 88/74-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina; CFM-T 89/ 74 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte; CFM-T 90/74-PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. CFM CFM-T 91/74 -PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. CFM-T 92/74 -PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará. CFM-T nº 93/74 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. CFM-T nº 94/74- PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1 975, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Aprovados também, os seguintes Processos de BALANCETES do 2º Trimestre de 1 974, igualmente com parecer favorável do Conselheiro CLARIMESSO ARCURI: CFM-T 84/74- CRM-Maranhão. CFM-T 85/74-CRM de Sergipe. Aprovados, finalmente, os aumentos de Anuidades e taxas: Processo CFM 86/74- CRM do Rio Grande do Sul e Processo CFM-87/74- CRM-do Ceará. A seguir, o Conselheiro GUARACIABA GAMA relata o Processo Ético-Profissional CFM 51/73, do CRM de São Paulo, no qual o Dr. Pery Alves da Campos, punido pelo CREMESP com a pena de "Censura pública em publicação Oficial", recorre ao Conselho Federal de Medicina, por não ter tido oportunidade de defender-se quando da sessão de julgamento em 8.8.72. Tendo a penalidade sido imposta por infração do Art. 5º. letra b, que não corresponde ao que está contido no bojo do Processo, entende o Relator que o julgamento deva ser anulado, voltando o processo ao Conselho de origem para, assim decidir, submeter o querelado a novo julgamento. Aprovado o Parecer do Relator. A seguir, o Sr. Presidente procede à leitura da ata da eleição dos Membros do CFM. Terminada esta informa o plenário de um protesto por escrito, deixado sobre a mesa pelo Delegado Eleitor da Guanabara, Dr. Matheus Xavier Monteiro de Sá, no qual apresentava os seguintes pontos: 1) requisitara administrativamente certidões das atas eleitorais; 2) tendo em vista a negativa do Conselho Federal, impetrara mandado de segurança; 3) a liminar fora concedida e cientificara o Conselho às 15 horas do dia 18; 4) recebera essas certidões às 13h20min. do dia 19; 5) assim, não pudera examinar a documentação para eventual protesto, o que agora fazia para resguardo de direitos. Explica o Conselheiro GUARACIABA GAMA que fora "materialmente impossível cumprir em tempo a determinação do Juiz e que o próprio Delegado Eleitor aceitara a xerox das mesmas. O Sr. Presidente lê, então, o Ofício remetido pela Presidência ao Meritíssimo Juiz da 5ª Vara, no qual expõe as razões que levaram o CFM a negar administeativamente as certidões solicitadas, uma vez que, no entender do Conselho Federal de Medicina, quaisquer ações dos Delegados Eleitorés, principalmente no que tange aos Regionais congêneres, seria uma intromissão indébita, sobretudo quando assumo aspectos de ação fiscalizadora ou de devassa, não contida no mandato específico do voto, além de encerrar a subversão da escala dos valores hierárquicos e a quebra do princípio de subordinação, como indubitáveis reflexos negativos ao sistema legal estabelecido. Refere, ainda, o Sr. Presidente haver o Conselho recebido dois mandados de segurança, um do Conselho Regional de São Paulo e outro do Conselho Regional do Paraná, pedindo direito a voto. Esse assunto, entretanto, estava superado, desde quando o Sr. Ministro do

trabalho já havia enviado telegrama ao Conselho convalidando as eleições de São Paulo e Paraná, embora reconhecendo que alguns aspectos formais deixaram de ser atendidos, mas tendo em vista que se tratava de chapa única e que nenhum objetivo prático decorreria da anulação, objetivando, além disso, a conciliação da Classe. Esclarece, ainda, o Sr. Presidente, haver dirigido ofício ao Meritíssimo Juiz da 5ª Vara Federal com as informações solicitadas por esse Juiz, assim como cópia xerográfica da ata da eleição e outros documentos pertinentes. Em seguida foram proclamados eleitos os componentes da Chapa registrada sob o nº 2, a saber: MEMBROS EFETIVOS :- MURILLO BASTOS BELCHIOR; GUARACIARA QUARESMA GAMA; CLARIMESSO MACHADO ARCURI; JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS; FÁBIO FONSECA E SILVA; ADOLPHO VALENTE; ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO; ODAIR PACHECO PEDROSO e WALTER DE SOUZA LIMA. MEMBROS SUPLENTES:- WALTER DANTAS CORRÊA DE GÓES; EVERALDO FERREIRA SOARES; EUDORICO DA ROCHA JUNIOR; VIRGILIO ALVES CORRÊA NETO; GILTON MACHADO REZENDE; LUIZ BUAIZ; ORLANDO ARAÚJO; CARLOS ERNANI ROSADO SOARES e CARLOS AUGUSTO LAGES DE SOUZA. Aprovada a ata da sessão realizada em seis de setembro. O Conselheiro ADOLPHO VALENTE comunicou ter o Sindicato dos Médicos de Pernambuco dirigido pessoal ao Sr. Ministro da Previdência e Social, solicitando não tome nenhuma atitude, no que respeita à classe médica, sem primeiro ouvir o Conselho Federal de Medicina, para se evitar conflito entre o Tribunal de Recursos e a Previdência. O Conselheiro FLORES SOARES comentou a comunicação do Conselheiro ADOLPHO VALENTE, pois que tais medidas estão sentindo as conseqüências de um passado recente, consequências essas tanto de ordem ética como de ordem administrativa. O Sr. Presidente informou que tivera uma entrevista com o Sr. Ministro da Previdência Social, colocando-se à disposição do Ministério e solicitando que, em todas as providências tomadas a respeito da assistência médica, fossem os Conselhos ouvidos a respeito. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão às dezesseis horas, da qual, eu JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente Dr. MURILLO BASTOS BELCHIOR. Rio de Janeiro 27 de setembro de 1.974.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1974

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	D E S P E S A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	600,00	600,00	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	330.000,00	330.000,00	3.1.1.0 Pessoal	1.388.800,00	1.351.900,00
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.606.500,00	5.606.500,00	3.1.2.0 Material de Consumo	146.000,00	217.000,00
			3.1.3.0 Serviços de Terceiros	852.000,00	672.500,00
			3.1.4.0 Encargos Diversos	1.128.971,00	849.971,00
			3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00	
			3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	435.989,00	366.517,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.981.340,00	2.479.212,00
T O T A L	5.937.100,00	5.937.100,00	T O T A L	5.937.100,00	5.937.100,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.981.340,00	2.479.212,00			
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		
2.4.0.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	58.000,00	58.000,00	4.1.0.0 INVESTIMENTOS	3.264.340,00	5.138.840,00
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.525.000,00	3.525.000,00	4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS	2.300.000,00	923.372,00
T O T A L	5.564.340,00	6.062.212,00	T O T A L	5.564.340,00	6.062.212,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	5.937.100,00	3.457.888,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	3.583.000,00	6.062.212,00
T O T A I S	9.520.100,00	9.520.100,00

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Conselho Nacional de Pesquisas, representado pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, por Subdelegação de competência, visando a implantação do Centro de Pesquisas Pesqueiras, a execução de investigações biológicas, limnológicas e o preparo de pessoal técnico especializado no Estado do Amazonas.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada, neste ato, pelo seu Superintendente, Senhor Médico Veterinário Josias Luiz Guimarães, nos termos do Artigo 3.º da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, e o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) através do seu órgão subordinado, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Artigo 1.º do Decreto número 31.672, de 29 de outubro de 1952), daqui por diante denominado simplesmente INPA, representado neste ato pelo seu Diretor, Doutor Mario Honda, por Subdelegação de Competência do Exmo. Senhor Presidente do CNPq, conforme Portaria n.º 152, de 24 de outubro de 1974, "ex vi" do disposto no Parágrafo 1.º do Artigo 1.º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o seu Artigo 21 e Parágrafo único do Artigo 94 do Regimento do CNPq, e tendo em vista ainda a Resolução do Conselho Deliberativo do CNPq em sua 1.228.ª Sessão, de 25 de setembro de 1974 e mais o que consta do Processo CNPq número 8.713 de 1974, presentes no Gabinete do Senhor Supe-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

rintendente, situado no 9º andar do Edifício da Pesca, à Praça XV de Novembro s/ número, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira — Objetivos do Convênio. — Realização de estudos para a implantação de um Centro Regional de Pesquisas Pesqueiras, em Manaus, possibilitando a avaliação dos recursos pesqueiros do Estado do Amazonas, permitindo sua exploração racional, adequada preservação e desenvolvimento de uma infra-estrutura visando à implantação de projetos industriais.

Cláusula Segunda — Competência e Obrigações dos Convenentes — São de competência da SUDEPE:

a) determinação da amplitude e localização das instalações necessárias;

b) aprovação de projetos de obras e serviços;

c) determinação ou aprovação de programas de trabalho;

d) equipar as instalações tornando-as aptas à execução dos programas aprovados;

e) fiscalização técnica do funcionamento e do cumprimento dos programas aprovados;

f) dar quitação do cumprimento das obrigações legais.

São obrigações do INPA

a) contribuir, sem prejuízo de sua programação normal, com as instalações necessárias à execução dos trabalhos;

b) contribuir, na medida de suas possibilidades e observadas as normas legais que regulam a matéria, com pessoal técnico, administrativo e auxiliar, destinado a suplementar as necesidades porventura decorrentes do desenvolvimento da programação de pesquisas;

c) garantir o acesso às instalações e facilitar a hospedagem temporária, desde que necessária, do pessoal credenciado pela SUDEPE para coordenar e verificar a execução dos programas aprovados.

Cláusula Terceira — Executor do Convênio:

Ao Executor do presente Convênio, designado por ato do Superintendente da SUDEPE de comum acordo com o Sr. Presidente do CNPq, caberão as seguintes atribuições:

a) a execução do projeto, de obras e de outras providências determinadas pela SUDEPE, visando ao desenvolvimento dos programas aprovados;

b) operar e manter sempre em funcionamento as instalações necessárias ao cumprimento dos programas determinados ou aprovados pela ... SUDEPE;

c) realizar, diretamente ou por intermédio de órgãos especializados, públicos ou particulares, as pesquisas necessárias ao desenvolvimento dos programas, de acordo com as normas estabelecidas pela SUDEPE;

d) as pesquisas referidas na alínea "C", quando realizadas por intermédio de órgãos especializados, públicos ou particulares, terão autorização prévia e projetos específicos aprovados pela SUDEPE.

Cláusula Quarta — Contribuição Financeira da SUDEPE:

A SUDEPE contribuirá, neste exercício, para a execução da programação prevista neste Instrumento, com a quantia de Cr$ 1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) provenientes do Programa de Integração Nacional — PIN.

Cláusula Quinta — Verba — A despesa da SUDEPE com a execução dos trabalhos referidos na Cláusula Primeira, correrá à conta número 31501 — Depósitos Governo Federal à Vista — 131.251-0 — 30 Outras Contas — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — Programa de Integração Nacional — PIN-MA.

Cláusula Sexta — Liberação e Aplicação de Recursos — A liberação dos recursos se fará conforme cronograma de aplicação e planos de trabalho, apresentados pelo INPA.

Cláusula Sétima — Depósito e Movimentação de Recursos — Os recursos que, por força deste Convênio forem destinados à sua execução, serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A., em Manaus, Estado do Amazonas, em conta especial a ser movimentada pelo Executor do Convênio.

Cláusula Oitava — Prestação de Contas — Será feita mediante documentação original comprobatória das despesas efetuadas, em três (3) vias, juntamente com o balancete da receita e despesa, extratos de conta bancária e outros elementos julgados necessários, acompanhada do respectivo relatório.

Cláusula Nona — Fiscalização — Será exercida pelo órgão competente da SUDEPE, cabendo ao Executor do Convênio facilitar todos os elementos e informações sobre o andamento dos trabalhos, mediante relatórios técnicos trimestrais.

Cláusula Décima — Pessoal — Todo aquele que, sob qualquer título, venha a ser admitido para a execução dos serviços de que trata este Convênio, não terá com a SUDEPE nenhum vínculo contratual ou estatutário.

Da mesma forma, o pessoal que vier a ser utilizado pelo INPA, nos programas, não adquirirá com esse órgão, em decorrência da assinatura do Convênio, qualquer vinculação estatutária ou empregatícia.

Cláusula Décima-Primeira — Equipamento e Material Permanente — Os equipamentos e material permanente que forem adquiridos com os recursos da SUDEPE serão de propriedade desta e ficarão na posse do Convênio enquanto forem utilizados de conformidade com os fins previstos neste Instrumento.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do presente Convênio, os equipamentos e material permanente continuarão em regime de Comodato com o INPA, desde que este se comprometa a dar continuidade aos estudos programados.

Cláusula Décima-Segunda — Vigência — O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União até 31 de dezembro de 1975, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos.

Cláusula Décima-Terceira — Rescisão — O presente Convênio será rescindido, de pleno direito, se qualquer das partes convenentes deixar de cumprir as obrigações dele constantes ou de acordo entre elas.

§ 1º Este Convênio também poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, comunicando-se à outra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que impossibilite a sua continuação.

§ 2º No caso de rescisão fica o Executor do Convênio obrigado a prestar contas até sessenta (60) dias, a partir da data da rescisão, de todos os recursos da SUDEPE.

Cláusula Décima-Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenentes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente Instrumento.

Cláusula Décima-Quinta — Os trabalhos científicos resultantes deste Convênio poderão ser publicados nos órgãos de divulgação das convenentes, devendo constar, obrigatoriamente, a referência "Convênio SUDEPE-INPA".

Cláusula Décima-Sexta — Foro — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E por estarem acordadas as partes convenentes, foi lavrado o presente Termo, no livro próprio da SUDEPE, o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme.

Rio de Janeiro (GB), em 8 de novembro de 1974. — Med. Vet. *Josias Luiz Guimarães* — *Dr. Mário Honda.*

Testemunhas: *Laerte Batista de Oliveira* — *Beatriz de Barros.*

(Nº 48.021 — 22.11.74 — Cr$ 280,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Convênio Especial para execução do Curso de Mestrado em Educação Agrícola que entre si fazem a Universidade Federal de Santa Maria, a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional e o ..... PRODEM I, para a Formação de Recursos Humanos em nível de Pós-Graduação de Pessoal Docente e Administrativo e Desenvolvimento de Pesquisa na área de Educação Agrícola.

1 — *Dos Convenentes*

1.1 — As partes convenentes, a saber: de um lado, a Universidade Federal de Santa Maria, aqui simplesmentes designada como U.F.S.M., com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato presente por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Hélio Homero Bernardi, e, de outro a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional, aqui denominado CENAFOR (Decreto-lei nº 616, de 9-6-1969, com Estatutos aprovados, pelo Decreto número 65.322, de 10-10-1969), com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, neste ato presente por seu Diretor Executivo, Sr. Orestes Miranda, e o PRODEM I, do Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio (Decreto nº 73.681, de 18-2-1974), com sede na Rua Mata Machado número 46, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato presente por seu Diretor, Prof. Mário Celso Suarez, assistido pelo Coordenador do PRODEM, Prof. Wilson Brandão.

2 — *Do Programa*

2.1 — O curso a ser ministrado terá o seguinte conteúdo programático:

2.1.1 — Estatística Aplicada

2.1.2 — Metodologia de Pesquisa

2.1.3 — Psicologia Social e Educacional

2.1.4 — Teoria Microeconômica

2.1.5 — Organização, Administração, Supervisão e Avaliação do Ensino Agrícola

2.1.6 — Métodos de Ensino

2.1.7 — Planejamento Educacional

2.1.8 — Elaboração e Avaliação de Programas

2.1.9 — Estudos Especiais (optativo)

2.1.10 — Seminários

2.1.11 — Tese

3 — *Das Exigências*

3.1 — Os candidatos ao Curso de Mestrado, terão que possuir os seguintes requisitos:

3.1.1 — Diploma de graduação em ramo das Ciências Agrícolas

3.1.2 — Experiência docente mínima de 2 (dois) anos e/ou encontrar-se vinculado ao sistema de Educação Agrícola do 2º grau.

4 — *Da Duração*

4.1 — O curso objeto do presente com a duração de 18 (dezoito) meses ministrado a 30 (vinte) alunos, iniciar-se-á no 2º (segundo) semestre do corrente ano, estando sua finalização prevista no 2º semestre de 1975.

5 — *Dos participantes*

5.1 — Os Convenentes participarão do Curso nas seguintes proporções:

— U.F.S.M. — até 4 (quatro) cursistas

— PRODEM I — até 12 (doze) cursistas

— CENAFOR — até 4 (quatro) cursistas

6 — *Do custo*

O custo, previsto para o presente curso, é de Cr$ 402.939,00 (quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros), assim discriminado:

— Pessoal Docente 262.000,00

Área Básica (Complementação Salarial)

1.200 horas X 60,00 — 72.000

Área de Concentração

(Contratação)

1.900 horas X 100,00 — 190.000

— Pessoal de Apoio 27.216,00

— Coordenação Executiva 36.000,00

— Material de Consumo . 9.000,00

— Livros e Impressões ... 43.800,00

— Taxa do Inflação 24.923,00

Total 402.939,00

— U.F.S.M. — 20%

— CENAFOR — 20%

— PRODEM I — 60%

7 — *Das Responsabilidades*

7.1 — Caberá à U.F.S.M.:

7.1.1 — a organização, administração, montagem e ministração do curso previsto no Projeto "Mestrado em Educação Agrícola", com a inteira responsabilidade da sua execução, inclusive expedição dos certificados ou equivalentes da habilitação pretendida e respectivos reconhecimento e autorização, todos com validade nacional, junto ao Conselho competente;

7.1.2 — recrutar e selecionar os seus candidatos ao curso de Mestrado nos prazos predeterminados, responsabilizando-se pelas despesas com sua manutenção;

7.1.3 — promover toda assistência técnica necessária para um perfeito atendimento aos cursistas;

7.1.4 — designar seu representante legal para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do curso;

7.1.5 — proceder à aplicação dos recursos financeiros previstos no presente, dentro dos princípios dispostos nas Normas e Instruções do MEC;

7.1.6 — apresentar as prestações de contas dentro dos prazos solicitados pelas Diretorias do PRODEM I e ... CENAFOR, de acordo com as normas estabelecidas pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura;

7.1.7 — complementar o custo previsto do curso objeto do presente, com o valor de Cr$ 80.588,00 (oitenta mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), que poderá ser representado por serviços ou materiais fornecidos por sua conta;

7.1.8 — contratar o Pessoal Docente e Administrativo, necessários à execução do Curso;

7.2 — *Do PRODEM:*

7.2.1 — *Objetivo*

Com o presente Convênio;

7.2.1.1 — O PRODEM tem como objetivo a formação de recursos humanos especializados em atividades administrativas e educacionais para Colégios Agrícolas em nível de "Mestrado em Educação Agrícola" (Pós-graduação de Agrônomos e Veterinários), atendendo o previsto no item 4 da letra D do Aditivo ao Anexo 2 do Contrato nº 755-BR (Acordo MEC-BIRD);

7.2.2 — *Responsabilidade*

7.2.2.1 — decretar, selecionar e encaminhar os seus candidatos para o Curso de Mestrado à U.F.S.M. nos prazos previstos e predeterminados, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e manutenção dos mesmos;

7.2.2.2 — designar seu representante legal para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Curso;

7.2.2.3 — transferir à U.F.S.M. os recursos financeiros no valor de Cr$ 241.763,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros), referente à sua par-

ticipação nos custos do curso, previstos no Projeto de Mestrado em Educação Agrícola, do que este é parte integrante.

7.3 — Caberá ao CENAFOR:

7.3.1 — recrutar, selecionar e encaminhar os seus candidatos para o Curso de Mestrado à UFSM nos prazos predeterminados, responsabilizando-se inclusive pelo transporte e manutenção dos mesmos;

7.3.2 — designar seu representante legal para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Projeto;

7.3.3 — transferir à U.F.S.M. os recursos financeiros equivalentes à Cr$ 80.588,00 (oitenta mil e quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), que correrá à conta do Programa de Capacitação de Recursos Humanos, Pessoal Docente Técnico e Administrativo, Elemento de Despesa 3.2.1.0, discriminado na Cláusula 6.ª do presente Convênio, referente à sua participação nos custos do Curso, previsto no Projeto de Mestrado em Educação Agrícola, do qual este é parte integrante.

8 — *Da Comissão de Acompanhamento e Avaliação*

8.1 — Os convenentes acordam na criação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a qual será composta de um representante de cada participante, com as seguintes atribuições:

8.1.1 — Orientar os candidatos selecionados;

8.1.2 — Acompanhar o desenvolvimento do curso e sua fiel execução;

8.1.3 — Examinar as alterações referentes aos recursos financeiros, submetendo-os à aprovação dos convenentes;

8.1.4 — Promover entendimentos para ajustes de Termos Aditivos entre as partes convenentes, quando houver necessidade;

8.1.5 — Solicitar a eliminação ou substituição de cursistas, tudo em acordo com as normas ou disposições estabelecidas pelo regulamento do curso;

8.1.6 — Solicitar as liberações das parcelas referentes aos recursos do Curso, depois de atestadas suas execuções respectivas;

8.1.7 — Realizar reuniões trimestrais, ou, quando necessário, em datas previamente fixadas, elaborando relatórios conclusivos das mesmas, sugerindo modificações de sistemas, metodologias, etc., para maior aprimoramento na execução do curso, encaminhando cópias dos mesmos às partes convenentes;

8.1.8 — Elaborar um sistema de avaliação para atender os seguintes aspectos:

a — avaliação dos participantes a nível de aprendizagem;

b — avaliação do curso a nível de objetivos específicos;

c — avaliação do curso a nível dos objetivos organizacionais.

9 — *Condições gerais*

9.0 — A U.F.S.M. compromete-se a fornecer ao PRODEM e ao CENAFOR, 2 exemplares de cada documento de trabalho utilizado no desenrolar do curso objeto do presente Convênio.

9.1 — O presente Convênio vigorará enquanto uma das partes não o denunciar, até o encerramento do Curso.

9.2 — As dúvidas surgidas na execução do presente instrumento ou seus aditivos, serão dirimidas em comum acordo pelas partes signatárias, por proposição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

9.3 — As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes da execução do presente Convênio, não solucionadas pela Comissão de Acompanhamento.

E por estarem as partes assim justas e de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, comprometem-se ao seu integral cumprimento, assinam o presente em 6 (seis) vias datilografadas de igual teor na presença das testemunhas abaixo. — Prof. Dr. *Hélio Homero Bernardi*, Universidade Federal de Santa Maria. — *Orestes Miranda*, Fundação Cenafor. — Prof. *Mário Celso Suárez*, PRODEM I.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

Termo Aditivo ao contrato de locação firmado em 29 de novembro de 1972, entre a Superintendência da Borracha e a Cia. Imobiliária do Brasil.

Aos dezenove dias do mês de novembro de 1974, na Avenida Almirante Barroso, 81 — 4º andar, Rio de Janeiro, a Superintendência da Borracha, Autarquia Federal instituída pela Lei número 5.227, de 18 de janeiro de 1967, doravante denominada Locatária, neste ato representada por seu Superintendente Stésio Henri Guitton, devidamente autorizada pelo Conselho Nacional da Borracha em sessão realizada a 4 de novembro de 1974, e a Companhia Imobiliária do Brasil, Sociedade Anônima com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o número 07.224.470-001, a seguir denominada Locadora, representada por seu Diretor Gerente Bonaparte de São Domingos Pinheiro Maia, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato de locação firmado por ambas as partes em 29 de novembro de 1972 (*Diário Oficial* da União de 7.5.1973, Seção I, Parte II, página 1.415), mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica rescindida, a partir de 1º de fevereiro de 1975, observado o disposto na cláusula terceira deste aditivo, independentemente de qualquer indenização, e com base no estabelecido na Cláusula Segunda, item *b* do contrato ora aditado, a locação dos conjuntos 01, 02, 03, 06 e 07 (um, dois, três, seis e sete) do décimo primeiro pavimento do Edifício Christian Barnard, situado na Rua Senador Dantas, 75, nesta cidade.

Cláusula Segunda — Nesta data a Locatária devolve à Locadora os conjuntos 4 e 5 (quatro e cinco), passando a ocupar, em troca, nas mesmas condições do contrato original, os conjuntos 8 e 9 (oito e nove) do mesmo pavimento.

Parágrafo único. Juntamente com os conjuntos 8 e 9 (oito e nove) a Locatária passa a ocupar a vaga de garagem de propriedade da Locadora, no mesmo Edifício.

Cláusula Terceira — A Locadora poderá, a qualquer tempo, desta data a 1º de fevereiro de 1975, alugar para terceiros a totalidade ou qualquer dos conjuntos 1, 2, 3, 6 e 7 (um, dois; três; seis e sete), hipótese em que ficará imediatamente rescindida a respectiva locação, desobrigando-se a Locatária, desde então, do correspondente aluguel e encargos acessórios, na proporção dos conjuntos alugados.

Cláusula Quarta — Ressalvado o disposto nas Cláusulas Terceira e Quinta deste aditivo, a Locatária pagará à Locadora, desta data a 1º de fevereiro de 1975:

a) Pela locação dos grupos 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 9 (um; dois; três; seis; sete, oito e nove), o aluguel estabelecido no contrato original — atualmente Cr$ 11.290,00 (onze mil duzentos e noventa cruzeiros) — acrescido dos encargos previstos em suas Cláusulas Quinta e Sexta, bem como, a partir de 1º de dezembro de 1974, do reajuste que for apurado na forma da Cláusula Quarta do mesmo contrato.

b) Pela locação da vaga de garagem, o aluguel mensal de Cr$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), acrescidos dos encargos referentes às Cláusulas Quinta e Sexta do contrato original.

Cláusula Quinta — A partir de 1º de fevereiro de 1975, ou da rescisão de que trata a Cláusula Terceira deste instrumento, o aluguel mensal, em conjunto, dos grupos 8 e 9 (oito e nove) e da vaga de garagem será de Cr$ 5.500 00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), valor que será reajustado em dezembro de 1975, na forma da Cláusula Quarta do contrato original.

Cláusula Sexta — A locação dos grupos e da vaga de garagem de que trata a cláusula anterior encerrar-se-á em 30 de novembro de 1976, ressalvado o estabelecido na Cláusula Segunda do contrato original.

Cláusula Sétima — Em relação ao imóvel locado prevê-se, excluída a hipótese da Cláusula Terceira deste aditivo:

a) o pagamento de aluguéis totalizando Cr$ 85.030,00 (oitenta e cinco mil e trinta cruzeiros), de 1 de dezembro de 1974 a 30 de novembro de 1975 e, por aproximação, neste período, despesas de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a título de tributos e de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), a título de condomínio;

b) de 1º de dezembro de 1975 a 30 de novembro de 1976 Cr$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros), de aluguéis e, por aproximação, despesas de Cr$ 8.580,00 (oito mil e quinhentos e oitenta cruzeiros), a título de tributos, bem como de condomínio.

Cláusula Oitava — Dá-se a este contrato aditivo o valor de Cr$ ..... 97.030,00 (noventa e sete mil e trinta cruzeiros), no período de 1 de dezembro de 1974 a 30 de novembro de 1975 e de Cr$ 102.960,00 (cento e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros), no período de 1º de dezembro de 1975 a 30 de novembro de 1976.

Cláusula Nona — A Locadora declara receber os conjuntos 4 e 5 (quatro e cinco) em perfeito estado de conservação e, em relação aos mesmos, concede à Locatária, neste ato, plena, geral e rasa quitação.

Cláusula Décima — Continuam em vigor todas as disposições do contrato original que não contrariarem o ajustado neste aditivo.

E, para firmar a validade do que ficou acima estabelecido, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Pela Superintendência da Borracha: *Stésio Henri Guitton* — Pela Cia. Imobiliária do Brasil: *Bonaparte de São Domingos Pinheiro Maia.*

Ofício nº 3.225-74

CONCESSÕES TARIFARIAS

RODADA KENNEDY

Divulgação nº 1.109

PREÇO: .CR$ 0,50

Na Guanabara

À VENDA

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA

O Conselho Regional de Odontologia da Bahia declara para fins de direito e de expedição da 2ª (segunda) via, que foi extraviado o diploma de Cirurgião-Dentista expedido em favor de Ana Fausta Luz Chaves, pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal da Bahia, em 21 de dezembro de 1969.

Salvador (BA), 10 de outubro de 1974. — *Antonio Nilton Leite dos Santos*, CD e MD, Presidente — ..... CRO-BA 777. — *José Carlos Nunes da Silva*, CD, Secretário — CRO-BA 393.

Dias 4, 5 e 6 de dezembro de 1974.

(Nº 48.967 — 3-12-74 — Cr$ 39,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S. A.

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações Brasileiras S. A. — TELEBRAS convidados para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária no dia 11 (onze) de dezembro de 1974, às 10 (dez) horas, na sede da Sociedade, sita no Edifício Embaixador, 2º andar, no Setor Comercial Sul 4 Bloco "A", n.º 49, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Aumento do capital autorizado, de Cr$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros) para Cr$ 10.000.000.00000, (dez bilhões de cruzeiros);

2. Destinação de resultados do exercício passado;

3. Alterações estatutárias, incluindo a transformação de um cargo de diretor no de Vice-Presidente e ratificação de mandato;

4. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 29 de novembro de 1974. — *José Antonio de Alencastro e Silva*, Presidente — *Masachika Ikawa*, Diretor — *Geraldo Gomes da Silva*, Diretor. — *Gilberto Geraldo Garbi*, Diretor — *José Ornellas de Souza Filho*, Diretor — *Paulo Eduardo Tassano Stigaud*, Diretor.

Dias: 3, 4 e 5.12.1974.

(N.º 48.911 — 2.12.1974 — Cr$ 45.00)

(N.º 48.950 — 3.12 1974 — Cr$ 90,00)